

LEI 571/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município DE Itaíçaba/ CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CE, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaíçaba - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Itaíçaba/CE, de acordo com as diretrizes da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação (CMM) do Programa "PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA", com a finalidade de melhorar as condições de vida das Crianças e Adolescentes do Município, garantindo a implementação de Políticas Públicas direcionadas ao atendimento de Criança e Adolescente.

§1º - O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei (PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA), destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças e adolescentes, em cada Secretaria responsável, como forma de garantir o acesso e a implementação de políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma Inter setorial nas ações finalísticas.

§ 3º - São Ações Finalísticas:

- a) Oferecer pré-natal de qualidade;
- b) Definir a maternidade de referência para parto de alto risco. (Maternidade do desenho da rede ainda não está recebendo gestantes);
- c) A maternidade que a gestante está vinculada adotar boas práticas ao parto e nascimento;
- d) Coberturas vacinais acima de 95;
- e) Aumentar o número de crianças em aleitamento materno exclusivo por no mínimo seis meses;
- f) Realizar puericultura pela ESF;
- g) Visita domiciliar no puerpério e primeira semana de vida da criança.

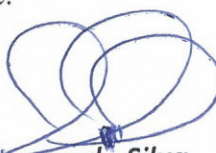
- h) Oferecer planejamento familiar;
- i) Fornecer insumos suficientes de métodos contraceptivos;
- j) Adesão do município as recomendações do comitê regional de mortalidade materna;
- k) Mapear possíveis grupos de riscos e encaminhar aos profissionais da saúde;
- l) Palestras com a equipe do NASF;
- m) Seminários com profissionais da saúde sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- n) Campanhas de mobilização junto aos pais e alunos sobre a importância da educação;
- o) Atividades esportivas, orientadas pelo Educador Físico;
- p) Atividades esportivas, orientadas pelo Educador Físico e acompanhamento com profissionais especializados;
- q) Atividades continuadas (apresentações, rodas de conversa, participação em feiras, etc.)
- r) Criação do núcleo especial.
- s) Inserção e acompanhamento de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos e proposituras do Plano.

Art. 3º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação (CMAA) do Programa "PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA" realizará o monitoramento das ações do PMIA para avaliar os avanços e dificuldades enfrentados na execução do Plano.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, ao trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.


José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal